



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 44/2024

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *“altera dispositivos da Lei Complementar nº 855, de 29 de junho de 2021, que dispõe do Programa de Apoio Financeiro ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho – Rondônia – PMATE, e dá outras providências”*.

Em essência, esta Lei tem o escopo alterar a redação dos dispositivos que dispõe os processos seletivos simplificado e Regime de Contrato por Tempo indeterminado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quanta a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados.

Em síntese, a proposta visa realizar ajustes em alguns artigos e parágrafos da referida Lei complementar, buscando viabilizar com êxito a utilização do recurso, bem como comprovar a boa e regular aplicação do recurso exposto, e assim garantindo o atendimento ao público seja feito de forma eficaz, considerando a otimização das finanças das Unidades Executoras.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 25 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 , DE 25 DE JUNHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº 1340

DATA: 26.06.2024

HORA: 11H20MIN

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 855, de 29 de junho de 2021, que dispõe do Programa de Apoio Financeiro ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho – Rondônia – PMATE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 855, de 29 de junho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos serão repassados diretamente às Unidades Executoras, devidamente regularizadas, através de Subvenções Sociais e Contribuições, de acordo com a demanda daquela localidade e observando o atendimento do Transporte Escolar baseada na planilha de composição de custo das rotas atendidas por cada unidade de ensino, conforme regulamentação mediante a edição de Decretos, Portarias, atos e disposições complementares necessários à aplicação deste Regulamento. (NR)

(...)

Art. 6º (...)

§ 1º As despesas descritas neste artigo, quando executadas com os recursos transferidos, mesmo tratando-se de entidade privada, sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 14.113 de 01 de abril de 2021 e suas alterações. (NR)

§ 2º Quando a contratação se referir a pessoa física para atender a necessidade do transporte escolar na forma de repasse do Art. 2º desta lei, será realizada mediante processo seletivo simplificado e Regime de Contrato por Tempo indeterminado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (NR)

§ 3º Tratando-se de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, a contratação se dará mediante seleção de proposta pelo critério de menor preço. (AC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 7º Os recursos do PMATE destinados aos Conselhos Escolares serão repassados de forma direta a cada Unidade Executora da rede municipal de ensino. **(NR)**

§ 1º Os valores a serem repassados às Unidades Executoras serão calculados de acordo com a demanda daquela localidade e apresentadas no Plano de Trabalho que será avaliado e aprovado pelo Departamento de Transporte Escolar, com base na planilha de custo das rotas atendidas por cada unidade de ensino. **(NR)**

(...)

Seção II Da Prestação de Contas

(...)

Art. 12. (...)

Parágrafo único. Verificada irregularidade na execução do programa deverá a SEMED solicitar a devolução de recursos. **(NR)**

Art. 13. (...)

Parágrafo único. Os recursos deverão ser executados em conformidade com a normativa legal em vigor, prevista na Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Art. 14. (...)

§ 1º Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, deverão constar nos arquivos de cada unidade executora e ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle interno e externo federal, estadual e municipal. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 25/06/2024, 12:46:14